

Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a existência de saldo para pagamento de Despesa de Exercícios Anteriores - DEA, nas ações orçamentárias 11781 - PROMOÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NOS RESIDENCIAIS/CONJUNTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA OU DE OUTROS PROGRAMAS QUE VENHAM A SUBSTITUI-LO, conforme posicionamento da CODIP nos autos; CONSIDERANDO o art. 112, parágrafo único, inciso I e art. 113, da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, bem como o art. 17, inciso I da Resolução COGERF nº 016/2025. RESOLVE: Art. 1º **Reconhecer a obrigação de pagar** o valor de R\$ 21.448,37 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), referente aos serviços executados no período de 01/07/2025 a 31/07/2025, no âmbito da 2ª reprogramação do Contrato nº 008/CIDADES/2022, em favor do **SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO CEARÁ**. Art. 2º As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida correrão, através da seguinte classificação orçamentária: 43100001.16.482.111.11781.03.339092.1.700.2200082.1.4.01 Art. 3º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura. 11 de fevereiro de 2026. Fortaleza/CE, Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 11 de fevereiro de 2026.

Robério Xavier de Araujo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DO REAJUSTE DA 15ª MEDIÇÃO, REF. AO PERÍODO DE 13/09/2025 A 12/10/2025
NUP: 43001.009793/2025-91, EM FAVOR A EMPRESA COMOL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA NO
ÂMBITO DO CONTRATO Nº017/CIDADES/2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, IX da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e alterações, art. 7º, inciso IX, anexo I do Decreto nº 33.881, de 30 de dezembro de 2020, bem como a Portaria nº 016/2023. CONSIDERANDO as informações e documentos existentes NUP: 43001.009793/2025-91 quanto à solicitação de pagamento referente ao reajuste da 15ª Medição em favor da COMOL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA, no âmbito do Contrato nº 017/CIDADES/2024, que tem como objeto: Serviços Especializados de Engenharia para dar continuidade ao Gerenciamento, fiscalização e assessoria técnica à Secretaria das Cidades para implantação do Projeto Rio Maranguapinho. CONSIDERANDO que os serviços referentes ao pagamento do reajuste da 15ª medição referente ao período de 13/09/2025 a 12/10/2025, do contrato acima indicado, encontram-se devidamente executados e atestados, havendo saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a existência de saldo para pagamento de Despesa de Exercícios Anteriores – DEA, na ação orçamentária 11045 – Gerenciamento e Fiscalização das Obras dos Projetos Rio Maranguapinho, Rio Cocó e Dendê, conforme posicionamento da CODIP nos autos; CONSIDERANDO o art. 112, parágrafo único, inciso I e art. 113, da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, bem como o art. 17, inciso I da Resolução COGERF nº 16/2025. RESOLVE: Art. 1º **Reconhecer a obrigação de pagar** o valor de R\$ 18.126,85 (dezoito mil cento e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), destinado ao pagamento do reajuste da 15ª medição, referente aos serviços prestados, período de 13/09/2025 a 12/10/2025, no âmbito do Contrato nº 017/CIDADES/2024. **COMOL-CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA**. Art. 2º As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida em 2026 correrão, através da seguinte classificação: 43100001.15.543.311.11045.03.449092.1.500.9100000.0.4.01 (TESOURO) Art. 3º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza/CE, 13 de fevereiro de 2026. Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA. SECRETARIA DAS CIDADES, 13 de fevereiro de 2026.

Robério Xavier de Araujo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DO REAJUSTE DA 16ª MEDIÇÃO, REF. AO PERÍODO DE 01/10/2025 A
31/10/2025 NUP: 43001.010246/2025-59, EM FAVOR A EMPRESA CONSÓRCIO COBRAPE – TPF ENGENHARIA, NO ÂMBITO DO
CONTRATO Nº020/CIDADES/2024**

O SECRETÁRIO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50 da Lei nº 16.710/18, alterada em 03 de julho de 2019, art. 7º, inciso IX, anexo I do Decreto nº 33.881, 30 de dezembro de 2020, bem como a Portaria nº 016/2023. CONSIDERANDO as informações e documentos existentes NUP: 43001.010246/2025-59 quanto à solicitação de pagamento referente ao reajuste da 16ª Medição em favor da EMPRESA CONSÓRCIO COBRAPE – TPF ENGENHARIA, no âmbito do Contrato nº 020/CIDADES/2024, que tem como objeto: Serviços especializados de engenharia para o gerenciamento, fiscalização e assessoria técnica à Secretaria das Cidades para implantação do Projeto Dendê. CONSIDERANDO que os serviços referentes ao pagamento do reajuste da 16ª medição referente ao período de 01/10/2025 a 31/10/2025, do contrato acima indicado, encontram-se devidamente executados e atestados, havendo saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a existência de saldo para pagamento de Despesa de Exercícios Anteriores – DEA, na ação orçamentária 11045 – Gerenciamento e Fiscalização das Obras dos Projetos Rio Maranguapinho, Rio Cocó e Dendê, conforme posicionamento da CODIP nos autos; CONSIDERANDO o art. 112, parágrafo único, inciso I e art. 113, da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, bem como o art. 17, inciso I da Resolução COGERF nº 16/2025. RESOLVE: Art. 1º **Reconhecer a obrigação de pagar** o valor de R\$ 23.194,49 (vinte e três mil cento e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos), destinado ao pagamento do reajuste da 16ª medição, referente aos serviços prestados, período de 01/10/2025 a 31/10/2025, no âmbito do Contrato nº 020/CIDADES/2024. **EMPRESA CONSÓRCIO COBRAPE – TPF ENGENHARIA**. Art. 2º As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida em 2026 correrão, através da seguinte classificação orçamentária: 43100001.15.543.311.11045.03.449092.1.500.9100000.0.4.01 Art. 3º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza/CE, 23 de fevereiro de 2026. JOSÉ JACOME CARNEIRO ALBUQUERQUE, SECRETÁRIO DAS CIDADES. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 23 de fevereiro de 2026.

Robério Xavier de Araujo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DO REAJUSTE DA 16ª MEDIÇÃO, REF. AO PERÍODO DE 26/07/2025 A 25/08/2025
NUP: 43001.008211/2025-50, EM FAVOR A EMPRESA COMOL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA NO
ÂMBITO DO CONTRATO Nº006/CIDADES/2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, IX da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e alterações, art. 7º, inciso IX, anexo I do Decreto nº 33.881, de 30 de dezembro de 2020, bem como a Portaria nº 016/2023. CONSIDERANDO as informações e documentos existentes NUP: 43001.008211/2025-50 quanto à solicitação de pagamento referente ao reajuste da 16ª Medição em favor da COMOL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA, no âmbito do Contrato nº 006/CIDADES/2024, que tem como objeto: Gerenciamento, Fiscalização e Assessoria Técnica à Secretaria das Cidades na Implantação do Projeto Cocó no Município de Fortaleza. CONSIDERANDO que os serviços referentes ao pagamento do reajuste da 16ª medição referente ao período de 26/07/2025 a 25/08/2025, do contrato acima indicado, encontram-se devidamente executados e atestados, havendo saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a existência de saldo para pagamento de Despesa de Exercícios Anteriores – DEA, na ação orçamentária 11045 – Gerenciamento e Fiscalização das Obras dos Projetos Rio Maranguapinho, Rio Cocó e Dendê, conforme posicionamento da CODIP nos autos; CONSIDERANDO o art. 112, parágrafo único, inciso I e art. 113, da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, bem como o art. 17, inciso I da Resolução COGERF nº 16/2025. RESOLVE: Art. 1º **Reconhecer a obrigação de pagar** o valor de R\$ 21.961,42 (vinte e um mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), destinado ao pagamento do reajuste da 16ª medição, referente aos serviços prestados, período de 26/07/2025 a 25/08/2025, no âmbito do Contrato nº 006/CIDADES/2024. **COMOL-CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA**. Art. 2º As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida em 2026 correrão, através da seguinte classificação: 43100001.15.543.311.11045.03.449092.1.500.9100000.0.4.01 Art. 3º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza/CE, 13 de fevereiro de 2026. Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA. SECRETARIA DAS CIDADES em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2026.

Robério Xavier de Araujo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA FATURA EFETIVAMENTE
EXECUTADA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025, NUP 43001.011247/2025-11, EM FAVOR A EMPRESA NEW LEAF CONCEITO E
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº008/CIDADES/2025**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, IX da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e alterações, art. 7º, inciso IX, anexo I do Decreto nº 33.881, de 30 de dezembro de 2020, bem como a Portaria nº 016/2023. CONSIDERANDO as informações e os documentos constantes no NUP 43001.011247/2025-11, referentes à solicitação de pagamento da diferença entre o valor da fatura efetivamente executada no mês de dezembro de 2025, no montante de R\$ 69.616,47 (sessenta e nove mil seiscentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos), e o valor da estimativa empenhada no exercício de 2025, no valor de R\$ 68.930,80 (sessenta e oito mil novecentos e trinta reais e oitenta centavos), resultando em diferença no importe de R\$ 685,67 (seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), em favor da empresa NEW LEAF CONCEITO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA; CONSIDERANDO que os serviços prestados, correspondentes à fatura de dezembro de 2025, foram devidamente executados, atestados e geraram benefício direto ao órgão contratante, caracterizando obrigação de pagamento por parte do Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a manifestação favorável da Coordenadoria